



BOLETIM OFICIAL

Quarta-feira, 23 de Agosto de 2006

Número 34

Dos assuntos para publicação no "Boletim Oficial", devem ser enviados o original e o duplicado, devidamente autenticados pela entidade responsável, à Direcção-Geral da Função Pública — Repartição de Publicações —, a fim de se autorizar a sua publicação.

Os pedidos de assinatura ou números avulsos do "Boletim Oficial" devem ser dirigidos à Direcção Geral da INACEP — Imprensa Nacional, Empresa Pública —, Avenida do Brasil, Apartado 287 — 1204 Bissau Codex. — Bissau Guiné-Bissau.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE I

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 13/2006.

Criada o Comité de Pilotagem de Segurança Alimentar (CPSA).

PARTE II

Ministério da Função Pública e Trabalho:

Direcção Geral da Função Pública:

Despachos.

PARTE I

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 13/2006

de 23 de Agosto

Em virtude do declínio progressivo da produção e da produtividade que se vinha e ainda se vem registando nas principais fileiras de produção, o Governo aprovou em 1997 a Carta de Política de Desenvolvimento Agrário, em que se fixaram quatro objectivos prioritários a atingir:

- Garantir a segurança alimentar;
- Aumentar e diversificar as exportações agrícolas;
- Assegurar a gestão racional e a preservação dos recursos agro-silvo-pastoris;

d) Melhorar o quadro de vida das populações rurais.

Para se garantir a segurança alimentar, uma das prioridades do Governo torna-se necessário que se criem as seguintes condições:

a) No plano do ambiente económico:

- Melhor articulação entre o mundo rural e a economia nacional, graças ao melhoramento das condições de transporte das zonas de produção e dos mercados rurais;
- Melhoramento de transformação e estocagem;
- Melhor informação sobre os mercados e o reforço da rede de mercados locais em matéria de produção alimentares e pecuários;
- Apoio à comercialização (crédito) e armazenagem dos produtos alimentares e a organização dos produtores;

b) No plano técnico.

- Ordenamento e valorização dos arrozais de mangal e dos pequenos vales.
- Melhoramento dos outros sistemas de produção de forma a garantir a sua durabilidade;
- Desenvolvimento de outras culturas alimentares tais como: o milho, o sogro e raízes e tubérculos;
- Melhoramento das técnicas de cultivo através da pesquisa e da vulgarização;

- Acesso dos produtores às sementes de boa qualidade e à protecção das culturas utilizando método de luta integrada e da aplicação dos factores de produção modernos (adubos, produtos fitos sanitários);
- Melhoramento da saúde animal e a valorização dos subprodutos agrícolas como alimentos complementares da pecuária (engorda, pequena criação).

Por outro lado, verifica-se a pertinência da existência de uma estrutura que se ocupe especificamente do programa de segurança alimentar.

Assim, e sob proposta do Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

O Governo decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 100.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado o Comité de Pilotagem da Segurança Alimentar (CPSA), com a seguinte composição:

- Representante do Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- Representante do Ministério do Comércio, Indústria e Artesanato;
- Representante da Secretaria de Estado do Plano e Integração Regional;
- Coordenador e Contabilista designado no Devis-
-Prog;
- Representante(s) das ONG's;
- Representante(s) das Organizações Sócio-profissionais-agrícolas e afins.

2. A delegação da União Europeia deverá ser convidada para se fazer representar no Comité de Pilotagem da Segurança Alimentar, com estatuto de observador.

Artigo 2.º — Ao CPSA incumbe, designadamente:

- Acompanhar as actividades de recolha, tratamento, análise e divulgação de informações sobre a segurança alimentar;
- Promover todas as acções que julgue pertinente e que se coadunem com a missão que lhe foi conferida.

Aprovado em Conselho de Ministros de 23 de Maio de 2006. — O Primeiro Ministro, Dr. **Aristides Gomes**. — O Ministro da Agricultura e Desenvolvimento Rural, Eng.º **Sola N'quilim Nabitchita**.

Promulgado em 31 de Maio de 2006.

Publique-se.

O Presidente da República, General **João Bernardo Vieira**.

PARTE II
MINISTÉRIO DA FUNÇÃO PÚBLICA E TRABALHO
DIRECÇÃO GERAL DA FUNÇÃO PÚBLICA
Despachos

De 9 de Outubro de 2001, do senhor Primeiro-Ministro, visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Dezembro de 2001:

É liquidado em 51 anos, 5 meses e 17 dias, o tempo de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, por Sumada Togna, Coronel do Exército e Combatente da Liberdade da Pátria, conforme se descremina:

	Anos	Meses	Dias
Conforme declaração emitida pelo Secretariado do Comité Central do PAIGC sob n.º 13/2001 de 1/10/58 a 09.09.74.....	15	11	6
Aumento de 100%, nos termos da base X da Lei n.º 5/75, de 10 de Maio de artigo 1.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 1/86, de 15 de Março:....	15	6	25
<i>Soma</i> :.....	31	6	4
Conforme Certidão n.º 43/2001 passada pelo Ministério das Finanças de 10.9.74 a 31.3.2001:....	20	-	13
<i>Total</i> :.....	51	5	17

São: 51 anos, 5 meses e 17 dias.

Sumada Togna, Coronel do Exército e Combatente da Liberdade da Pátria — desligado de serviço para efeitos de aposentação, sendo-lhe fixada, de harmonia com o artigo 267.º do Estatuto do Pessoal da Administração Pública, e os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 1/86 de 15 de Março, a seguinte pensão anual, provisória, relativa a 51 anos, 5 meses e 17 dias, de serviço prestado ao Estado da Guiné-Bissau na categoria correspondente à "Coronel" da tabela de vencimentos em vigor, devendo apresentar no prazo de quatro meses, o respectivo processo de aposentação devidamente organizado:

Pensão de aposentação provisória calculada nos termos do artigo 267.º do Estatuto do Pessoal da Administração Pública:..... 4.193.904Fca

De 5 de Julho de 2002, do Senhor Primeiro-Ministro, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Novembro de 2002:

É liquidado em 53 anos, 9 meses e 25 dias, o tempo de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, por Carlos Tchungana, Coronel do Ministério da Defesa e Combatente da Liberdade da Pátria, conforme se descremina: